

PROC: 41010-5461/2013 – INT: SEFAB MEMO 057/2013-ASS: ADITAMENTO DE CONTRATO N°. UNCISAL - DESP: Acolho o entendimento posto no Despacho CJ/ UNCISAL n°. 940/2013, pelas razões nele contidas.

PROC: 41010-5818/2013 – INT: CGAB MEMO 041/2013-ASS: PAGAMENTO DE BOLETO TLFIT - DESP: Acolho o entendimento posto no Despacho CJ/ UNCISAL n°. 942/2013, pelas razões nele contidas.

PROC: 41010-2514/2013 – INT: ALMOXARIFADO CANTRAL-ASS: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - DESP: Acolho o entendimento posto no Despacho CJ/ UNCISAL n°. 941/2013, pelas razões nele contidas.

PROC: 41010-2512/2013 – INT: ALMOXARIFADO CANTRAL-ASS: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - DESP: Acolho o entendimento posto no Despacho CJ/ UNCISAL n°. 944/2013, pelas razões nele contidas.

PROC: 41010-914/2012 – INT: GPLAS/UNCISAL – MEMO 001/12-ASS: AQUISIÇÃO DE ENXOVAL - DESP: Acolho o entendimento posto no Despacho CJ/ UNCISAL n°. 949/2013, pelas razões nele contidas UNCISAL, em Maceió (AL), 08 de julho de 20

Profª. Drª. Rozangela Maria de Almeida Fernandes Wyszomirska
Reitora/UNCISAL

RESOLUÇÃO CONSU N°. 027/2013 DE 05 DE JULHO DE 2013.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, e conseqüente aprovação do pleno em sessão ordinária realizada em 04 de junho de 2013,

RESOLVE:

Instituir comissão para a execução e acompanhamento do processo eleitoral para a escolha do Reitor e Vice-Reitor da UNCISAL e, do Gerente Geral da Escola Técnica de Ciências da Saúde Profa. Valéria Hora, composta pelos membros a seguir relacionados, sob a presidência do primeiro.

MARIA CRISTINA CÂMARA DE CASTRO

Docente representante do Centro de Tecnologia

JUCIARA PINHEIRO CARVALHO

Docente representante do Centro de Ciências da Saúde

JOSÉ ROBSON SOARES ROCHA

Docente representante do Centro de Ciências Integradora

NAYYARA GLÁCIA CALHEIROS FLORES

Docente representante do Centro de Educação a Distância

EDELZUÍTA BEZERRA NOVAES

Representante do Corpo Técnico-Administrativo

HAMMEL PHILLIPE DOS SANTOS AMORIM

Representante Discente

Revoga-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

E cumpra-se.

PROFª. DRª. ROZANGELA MARIA DE ALMEIDA
FERNANDES WYSZOMIRSKA
Presidente do CONSU

RESOLUÇÃO CONSU N°. 28/2013 DE 08 DE JULHO DE 2013

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a deliberação do Pleno tomada na sessão ordinária ocorrida em 2 de julho de 2013,

CONSIDERANDO o Conselho Universitário da UNCISAL – CONSU, no uso de suas atribuições com base no seu Estatuto aprovado em 07 de maio de 2012.

CONSIDERANDO o resultado das discussões e debates ocorridos nas reuniões da Comissão Especial designada para elaborar as normas regulamentares das eleições de 2013 para Reitor e Vice Reitor da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL e para o Gerente Geral da Escola Técnica de Saúde Professora Valéria Hora – ETSAL.

RESOLVE:

1. Convocar a comunidade universitária da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL para realização do processo de consulta objetivando a escolha dos ocupantes do cargo de Reitor e Vice-Reitor e Gerente Geral da Escola Técnica de Saúde Professora Valéria Hora da UNCISAL.

2. Aprovar as normas regulamentares para o referido processo de consulta nos termos que se seguem.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente Resolução tem por finalidade estabelecer normas para a realização da consulta à comunidade universitária da UNCISAL para escolha dos ocupantes do cargo de Reitor e Vice-Reitor e Gerente da Escola Técnica de Saúde Professora Valéria Hora, de acordo com o estabelecido em seu Estatuto.

Art. 2º - O processo de consulta será coordenado por uma Comissão Eleitoral segundo as normas constantes deste instrumento, designada especialmente para essa finalidade.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - A Comissão Eleitoral será composta por 06 (seis) membros, sendo:

I – um docente representante do Centro de Tecnologia da UNCISAL;

II – um docente representante do Centro de Ciências da Saúde da UNCISAL;

III – um docente representante do Centro de Ciências Integradoras da UNCISAL;

IV – um docente representante do centro de Educação a Distância da UNCISAL;

V – um representante do Corpo Técnico – Administrativo da UNCISAL;

VI – um representante Discente da UNCISAL.

§ 1º - Será indicado pelo CONSU um representante da Coordenadoria Jurídica da UNCISAL para prestar assessoria diretamente à Comissão Eleitoral.

§ 2º - Em sua primeira reunião a Comissão Eleitoral escolherá, entre seus membros, um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§ 3º - É vedada qualquer remuneração ou vantagem aos membros da Comissão Eleitoral pelos serviços prestados.

§ 4º - A Comissão Eleitoral poderá constituir subcomissões específicas, para apoio aos seus trabalhos.

Art. 4º - Compete à comissão Eleitoral;

I – coordenar o processo de consulta, e supervisionar e fiscalizar a campanha;

II – realizar a inscrição dos candidatos;

III – emitir instruções sobre a sistemática de votação;

IV – solicitar à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP o envio de nomes de servidores em exercício na Instituição, para compor as Mesas Receptoras de Votos;

V – compor, nomear e fiscalizar as mesas receptoras;

VI – confeccionar, publicar, distribuir e guardar o material necessário ao processo de consulta;

VII – delegar poderes às subcomissões para execução de tarefas específicas;

VIII – credenciar os fiscais e delegados indicados para acompanhar o processo de consulta;

IX – apurar os votos imediatamente após o encerramento da consulta;

X – publicar os resultados da eleição;

XI – decidir sobre as impugnações e recursos;

XII – deliberar sobre os casos omissos.

Parágrafo Único - O cumprimento do disposto no inciso X será de até 02 dias úteis após apuração dos votos e divulgação oficial do resultado.

Art. 5º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO III

TÍTULO I

DO PROCESSO DE CONSULTA, DOS CANDIDATOS, DOS PARTICIPANTES E DO VOTO

Art. 6º - O processo de consulta será realizado conforme o disposto no art. 10 e seu parágrafo primeiro do Estatuto da UNCISAL.

Art. 7º - A consulta a que se refere o parágrafo primeiro do artigo 10 do Estatuto da UNCISAL será realizada em um único turno.

Parágrafo Único – no caso de empate entre as chapas inscritas, haverá o segundo turno.

TÍTULO II

DOS CANDIDATOS

Art. 8º - Poderão participar da consulta na condição de candidatos:

I – Os Docentes efetivos, ativos da Instituição e portadores do título de Doutor, para um mandato de 04 (quatro) anos para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da UNCISAL;

II – Os servidores de nível superior da UNCISAL em atividade na Unidade de Ensino Técnico, para o cargo de Gerente da Escola Técnica de Saúde Professora Valéria Hora – ETSAL.

TÍTULO III

DOS PARTICIPANTES

Art. 9º - Participarão da consulta na condição de eleitores para Reitor e Vice-Reitor da UNCISAL toda a comunidade universitária da UNCISAL, que atendam ao Parágrafo 1º do Artigo 10 do Estatuto da Universidade (Decreto 19797 de 07 de maio de 2012)

I – Todos os docentes, em efetivo exercício na UNCISAL;

II – Todos os discentes regularmente matriculados nos Cursos oferecidos pela UNCISAL, quais sejam Cursos Profissionalizantes de Nível Médio, Cursos de Graduação e Cursos de Pós-Graduação próprios da UNCISAL;

III – Todos os integrantes do corpo técnico-administrativo, em efetivo exercício na UNCISAL;

Parágrafo Único - Havendo mais de uma situação de vínculo com a UNCISAL, o eleitor votará como docente, se pertencer à categoria docente; como discente, se pertencer à categoria discente; quando não, votará como técnico-administrativo.

Art. 10 – Participarão da consulta na condição de eleitores para Gerente da ETSAL:

I - Todos os docentes , em efetivo exercício na ETSAL;

II – Todos os integrantes do corpo técnico-administrativo em efetivo exercício na ETSAL;

III – Os alunos regularmente matriculados nos cursos ofertados pela ETSAL.

Art. 11 – O voto será individual, intransferível, secreto e facultativo, não sendo permitido o voto por procuração nem por correspondência.

Parágrafo Único – Considerado o caráter facultativo do voto, não será estabelecido quorum mínimo para esta consulta.

CAPÍTULO IV

DO CRONOGRAMA

Art. 12 – O cronograma do processo de consulta obedecerá ao seguinte calendário:

I – Inscrição das chapas: 17 a 19/07/2013;

II – Publicação, no site institucional, a partir das 12:00 horas, da homologação das chapas inscritas pela Comissão Eleitoral: 26/07/2013;

III – Período de Campanha: 27/07/2013 a 27/08/2013;

IV – Consulta: 30/08/2013 das 07 horas às 20:00 horas;

V – Encaminhamento, à Magnífica Reitora, do resultado da consulta: 02/09/2013;

VI – Promulgação dos candidatos eleitos: 03/09/2013;

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 13 – A inscrição dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor se efetuará junto à Comissão Eleitoral mediante requerimento assinado pelos mesmos, na Sala da Gerência do Centro de Tecnologia – sede da Comissão Eleitoral - no 2º pavimento do prédio sede da UNCISAL, no horário das 08 :00 às 14:00 horas.

Art. 14 – A inscrição dos candidatos a Gerente da ETSAL se efetuará junto à Comissão Eleitoral mediante requerimento assinado pelos mesmos, na Sala da Gerência do Centro de Tecnologia – sede da Comissão Eleitoral - no 2º pavimento do prédio sede da UNCISAL, no horário das 08 :00 às 14:00 horas.

Art. 15 – Do requerimento de inscrição deverá constar: